



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Alegre, 01 de julho de 2024.

**Justificativa para dispensa de licitação**

A contratação de empresa especializada na colocação de forro em pvc e de divisórias, é devido a construção da nova Unidade de Saúde de Bateias de Cima – ESF I, por conta disso, a unidade necessita de espaço para manter os atendimentos a comunidade, e o imóvel público mais próximo é a antiga escolinha da comunidade do Ribeirão do Meio, porém, pelo fato de o imóvel estar desabilitado, existe a necessidade da adequação e reestruturação, considerando que este imóvel será usado pelo período de 12 a 18 meses (prazo de conclusão da obra de construção da unidade de saúde de Bateias de Cima). Esta secretaria entende que para um serviço primoroso, mesmo que por curto período, deve-se oferecer um ambiente que atenda as mínimas condições de salubridade, considerando também que por ser atendimento em saúde existem normativas que devem ser cumpridas, para garantir a segurança nos procedimentos executados dentro da unidade.

Por se tratar de imóvel público utilizado pela comunidade as melhorias irão beneficiar a toda região, que após a utilização como unidade de saúde será utilizado para encontros de grupos Hiperdia (grupos bimestrais onde são ofertados consultas médicas, de enfermagem, distribuição de medicamentos nas comunidades, beneficiando aos moradores da comunidade e próximos, que nem sempre tem condições de se deslocarem até o Posto de Saúde), encontros do CRAS no seu bairro, grupos e reuniões comunitárias entre outros benefícios.

Outro ponto a ser considerado é de que a empresa vencedora da licitação para construção da nova Unidade de Saúde de Bateias de Cima já está contratada, aguardando apenas a desocupação do imóvel para iniciar com as obras.

A contratação tem como objetivo a instalação de forro em pvc e divisórias internas com instalação de portanto prédio da antiga escolinha da comunidade do Ribeirão do Meio. Para tanto, é imprescindível a contratação da empresa especializada em colocação de forro em pvc e divisórias, para assim atender a emergencial necessidade.

A presente dispensa decorre do valor da contratação que autorizada a contratação de forma mais célere e adequada a natureza do serviço.

A dispensa ora requerida encontra amparo no art. 75, inciso II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*, da Lei 14.133/2021.

Portanto, salvo melhor juízo, está demonstrada necessidade de adoção do procedimento de dispensa.

**Elena Gorniak**  
**Agente administrativo II**

**Rosana Emília Greipel**  
**Secretária de Saúde**